DECRETO Nº 112/2026

Regulamenta o recolhimento da Taxa de Administração de Contratos, mediante retenção no ato do pagamento, e a decisão de sua não inclusão em edital, previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 1.377, de 2 de junho de 2026 (INVESTCONDE).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, na forma do art. 74, inciso I, alíneas "a", "f" e "n", da mesma Lei, e tendo em vista o disposto no inciso III do caput e nos §§ 5º e 6º do art. 5º e no art. 17 da Lei Municipal nº 1.377, de 2 de junho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo e dos fundos especiais a ela vinculados, o recolhimento da Taxa de Administração de Contratos de que trata o art. 5º da Lei Municipal nº 1.377, de 2 de junho de 2026, e a decisão de sua não inclusão em edital.

Art. 2º Ressalvada a decisão de que trata o art. 8º, o edital de licitação, o aviso ou a solicitação de proposta nas contratações diretas e o instrumento contratual preverão expressamente a incidência da Taxa, no percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e o seu recolhimento mediante retenção no ato de cada pagamento, com autorização expressa do contratado.

Parágrafo único. A retenção somente será efetuada quando o instrumento contratual contiver a previsão de que trata o caput.

Art. 3º A Taxa será recolhida mediante retenção, pela unidade responsável pelo pagamento, de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor bruto de cada pagamento efetuado ao contratado, assim considerado o valor do documento fiscal ou de cobrança regularmente liquidado, antes de quaisquer outras retenções.

§ 1º O valor retido será transferido à conta específica do Fundo Municipal de Economia Criativa no mesmo dia do pagamento ou, havendo impossibilidade operacional justificada, até o segundo dia útil subsequente.

§ 2º A retenção será registrada no documento de liquidação e na ordem de pagamento e escriturada de forma individualizada, por contrato e por fonte de recursos.

§ 3º O comprovante de retenção fornecido ao contratado importa quitação do valor retido, em relação à parcela paga.

§ 4º O somatório das retenções corresponderá à Taxa incidente sobre o valor total do contrato, assim considerado o valor efetivamente executado e liquidado, inclusive os acréscimos formalizados por termo aditivo.

Art. 4º Nos pagamentos custeados com recursos vinculados a finalidade específica, a retenção observará as normas que regem a respectiva conta, e a despesa permanecerá integralmente registrada na fonte de recursos que a custeou.

Parágrafo único. Se as normas da conta ou do instrumento de transferência vedarem a transferência do valor retido ao Fundo, ou se o pagamento for efetuado diretamente ao contratado pelo concedente, a Taxa será recolhida na forma do art. 5º.

Art. 5º Quando a retenção não for possível, a Taxa será recolhida pelo contratado, mediante documento de arrecadação municipal, no prazo de 10 (dez) dias contados do pagamento ou da notificação.

Parágrafo único. Não recolhida no prazo, a Taxa será retida no pagamento subsequente do mesmo contrato ou, inexistindo este, inscrita em dívida ativa, após notificação do contratado para pagamento ou impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Para os fins dos incisos I e II do § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.377, de 2026:

I – a condição de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Município de Conde será comprovada na assinatura do instrumento contratual e em cada prorrogação, mediante inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica com estabelecimento matriz no Município e documento que comprove o enquadramento nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

II – o valor do contrato será aferido pelo valor global estimado do instrumento contratual na data de sua assinatura, considerado o salário mínimo nacional então vigente.

Art. 7º O contratado poderá impugnar a retenção ou a cobrança da Taxa no prazo de 30 (trinta) dias, mediante requerimento ao Secretário Municipal da Fazenda, que decidirá em igual prazo, ouvida a Procuradoria-Geral do Município quando houver controvérsia jurídica, cabendo recurso à Prefeita no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O valor retido ou recolhido indevidamente ou a maior será restituído ao contratado com recursos do Fundo, atualizado na forma da legislação aplicável.

Art. 8º A não inclusão da Taxa em edital de licitação, nas hipóteses do § 5º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.377, de 2026, dependerá de decisão motivada do Secretário Municipal titular do órgão demandante, proferida na fase preparatória da contratação e instruída com:

I – tópico do estudo técnico preliminar que demonstre que a inclusão da Taxa se mostra inviável, desvantajosa ou contrária à finalidade da contratação;

II – demonstração do interesse público; e

III – manifestação prévia da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A manifestação de que trata o inciso III do caput poderá integrar o parecer jurídico previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ser emitida em caráter referencial para hipóteses repetitivas.

§ 2º Poderá justificar a não inclusão, entre outras situações, o custeio da contratação com recursos vinculados cuja legislação de regência ou cujo instrumento de transferência vede a destinação de valores a finalidade diversa.

Art. 9º Aos contratos celebrados antes de 2 de junho de 2026, ou decorrentes de licitação com edital publicado antes dessa data, que prevejam retenção em favor do Fundo Municipal de Economia Criativa aplicam-se, a partir da publicação deste Decreto, os procedimentos nele estabelecidos, observados o percentual e as hipóteses de não incidência do art. 5º da Lei Municipal nº 1.377, de 2026.

Art. 10. O Secretário Municipal da Fazenda expedirá as instruções operacionais necessárias à execução deste Decreto e decidirá os casos omissos, ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 04 de novembro de 2026.

Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL:81893850463

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde